

DECRETOS

DECRETO N.º 24.112, DE 15 DE OUTUBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no distrito de Termas de Ibirá, município de Ibirá, comarca de Catanduva, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANÇO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos medindo respectivamente 473,46m² (quatrocentos e setenta e três metros e quarenta e seis decímetros quadrados) e 481,10m² (quatrocentos e oitenta e um metros e dez decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no distrito de Termas de Ibirá, município de Ibirá, comarca de Catanduva, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água, Reservação e Unidades Anexas, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Sidney Lacerda de Ávila e Mauro Lacerda de Ávila, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 793/84-SAT e respectivo memorial descritivo, constante do processo n.º 508, a saber:

I — Propriedade n.º 508/01 — Desapropriação

Tem início no ponto "C", localizado junto ao alinhamento predial da Av. Brasil, na divisa dos lotes "28" e "29", pertencentes respectivamente a Sidney Lacerda de Ávila e Mauro Lacerda de Ávila, distando 37,00m da confluência das Avenidas Brasil e Ibirá; daí segue pelo referido alinhamento predial com rumo de 77º00' NE por uma distância de 15,00m fazendo frente para a Av. Brasil, até atingir o ponto "E", junto à linha ideal de divisa dos lotes "28" e "27", pertencentes respectivamente a Sidney Lacerda de Ávila e Roberto Borges de Souza; daí deflete à direita e segue pela referida linha ideal de divisa com rumo de 27º00' SW por uma distância de 37,00m, confrontando com o lote "27" de propriedade do sr. Roberto Borges de Souza, até atingir o ponto "F", junto ao alinhamento predial da Av. Ibirá; daí deflete à direita e segue pelo referido alinhamento predial com rumo de 72º00' NW por uma distância de 15,00m, fazendo frente para a Av. Ibirá, até atingir o ponto "D", junto à linha ideal de divisa dos lotes "28" e "29", pertencentes respectivamente a Sidney Lacerda de Ávila e Mauro Lacerda de Ávila; daí deflete à direita e segue pela referida linha ideal de divisa com rumo de 27º00' NE, por uma distância de 27,00m, confrontando com o lote "29", pertencente ao sr. Mauro Lacerda de Ávila, até atingir o ponto "C", onde teve início a presente descrição perimétrica;

II — Propriedade n.º 508/03 — Desapropriação

Tem início no ponto "C", localizado junto ao alinhamento predial da Av. Brasil, na divisa dos lotes "29" e "28", pertencentes respectivamente a Mauro Lacerda de Ávila e Sidney Lacerda de Ávila, distando 37,00m da confluência das Avenidas Brasil e Ibirá; daí segue pela linha ideal de divisa com rumo de 27º00' SW, por uma distância de 27,00m, confrontando com o lote "28" pertencente ao sr. Sidney Lacerda de Ávila, até atingir o ponto "D", junto ao alinhamento predial da Av. Ibirá; daí deflete à direita e segue pelo referido alinhamento predial com rumo de 72º00' NW, por uma distância de 26,00m, fazendo frente para a Av. Ibirá, até atingir o ponto "A", na confluência desta com a Av. Brasil; daí deflete à direita e segue com rumo de 06º00' NE, por uma distância de 8,00m, fazendo frente para a confluência das Avenidas Ibirá e Brasil, até atingir o ponto "B" junto ao alinhamento predial da Av. Brasil; daí deflete à direita e segue pelo referido alinhamento predial com rumo de 77º00' NE, por uma distância de 37,00m, fazendo frente para a Av. Brasil, até atingir o ponto "C", onde teve início a presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de outubro de 1985.

DECRETO N.º 24.113, DE 15 DE OUTUBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem, imóveis situados no distrito de Vanglória, município e comarca de Pederneiras, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos sendo que o segundo contém duas glebas, medindo respectivamente 625,00m² (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados) e 427,58m² (quatrocentos e vinte e sete metros e cinquenta e oito decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no distrito de Vanglória, município e comarca de Pederneiras, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água — Reservação, Isolamento e Proteção do Poço Tubular Profundo "P.2" — Faixa de Servidão de Acesso e Passagem da Adutora de Água Bruta, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Pedro Martins e Mário Galassi, e Pedro Martins, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP n.ºs 274/79-SOE e 870/82-SAT, e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 507, a saber:

I — Propriedade n.º 507/03 — Desapropriação

Tem início no ponto "A", localizado junto à lateral da estrada de acesso para a Usina, distando aproximadamente 267,00m do cruzamento do eixo desta estrada com o eixo da Rua Francisco Moreno Urrado; daí segue pela linha limite da área destinada à Reservação com rumo de 26º00' SW por uma distância de 25,00m, confrontando com a estrada de acesso, até atingir o ponto "B"; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 64º00' SE por uma distância de 25,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "C"; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 26º00' NE por uma distância de 25,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "D"; daí deflete à esquerda e segue com ru-

mo de 64º00' NW por uma distância de 25,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica.

II — Propriedade n.º 507/08:

a) Gleba "1" — Isolamento e Proteção do Poço Tubular Profundo — Desapropriação — Partindo do eixo do Poço Tubular Profundo "P.2" com rumo de 87º00' NW e distância de 11,50m, atingindo o ponto "A"; daí deflete à direita e segue pela cerca que delimita a área destinada ao Isolamento e Proteção do Poço Tubular Profundo "P.2", com rumo de 35º00' NE por uma distância de 10,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "B"; daí deflete à direita e segue com rumo de 55º00' SE por uma distância de 12,60m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "C"; daí deflete à direita e segue com rumo de 35º00' SW por uma distância de 10,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "D"; daí deflete à direita e segue com rumo de 55º00' NW por uma distância de 12,60m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica.

b) Gleba "2" — Faixa de Servidão de Acesso e Passagem da Adutora de Água Bruta — Servidão — Tem início no ponto "F", localizado junto à cerca de divisa das propriedades de Pedro Martins e Usina São José, na continuação do alinhamento da Rua Fernandes da Silva; daí segue pelo alinhamento da Rua Fernandes da Silva com rumo 58º00' NW por uma distância de 4,00m, até atingir o ponto "G"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa de servidão de acesso e passagem da adutora de água bruta com rumo de 32º00' NE por uma distância de 75,50m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "H", junto à cerca que delimita a área destinada ao isolamento e proteção do poço tubular profundo "P.2"; daí deflete à direita e segue pela referida cerca com rumo de 55º00' SE por uma distância de 4,01m, confrontando com a área destinada ao isolamento e proteção do poço tubular profundo "P.2", até atingir o ponto "E"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa de servidão de acesso e passagem de água bruta com rumo de 32º00' NW por uma distância de 75,29m, confrontando com áreas remanescentes e propriedade da Usina São José, até atingir o ponto "F", início da presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP — Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de outubro de 1985.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

Despachos do Governador

De 14-10-85

No papel datado de 8-8-85, em que é interessado o IAMSPE, sobre concessão de gratificação: "Diante dos elementos de instrução, aprovo as bases para a concessão de gratificação aos funcionários e servidores, em efetivo exercício nas unidades do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, por serviços prestados nas atividades de implantação e execução do Programa de Ações Integradas de Saúde, mediante convênio firmado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, ficando seus valores fixados na seguinte conformidade: Pessoal Auxiliar de Nível Elementar Cr\$ 280.000; Pessoal Auxiliar Semi-Qualificado Cr\$ 310.000; Pessoal de Nível Médio Cr\$ 340.000; Pessoal de Nível Universitário não Médico Cr\$ 370.000; Pessoal de Nível Universitário em cargos e funções-atividades de Agentes do Serviço Civil, Assessoria e Comando Cr\$ 370.000; Médicos, Dentistas e Procuradores de Autarquia Cr\$ 185.000." (Replicado por ter saído incorreto).

De 15-10-85

No processo SI-219-84, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário do Interior e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo aditivo ao convênio 64-84, firmado em 1-10-84, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Interior e a Prefeitura Municipal de Pirajui, objetivando a aquisição de uma mini-usina para fabricação de leite e farinha de soja, de sorte a se alterar a cláusula oitava do referido ajuste a fim de constar que o prazo de vigência fica prorrogado até 1-4-86, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo SICCT-1.329-84, em que é interessada a SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução destes autos, especialmente a manifestação do Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, autorizo a celebração de convênio com o Município de Jacareí, para a realização do projeto "Casas de Farinha do Vale do Paraíba", atendidas as observações constantes do parecer 2.321-85, da Assessoria Jurídica do Governo, e observadas as determinações legais e regulamentares pertinentes."

No processo SJ-218.801-84, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário da Justiça e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo aditivo ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Justiça) e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo, objetivando a elaboração e a execução, por esta última, de projetos e serviços de ampliação, reforma, reparos, adaptações, conservações, instalações de equipamentos e outros, em prédios novos ou já existentes destinados à Secretaria da Justiça, de sorte a se alterar a cláusula quarta do ajuste na forma proposta, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo SP-3.459-85, sobre convênios: "Diante do pronunciamento do Secretário da Promoção Social e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias da Promoção Social e de Esportes e Turismo e os Municípios de Águas de Lindóia, Batatais, Brotas, Catanduva, Guarani D'Oeste, Guariba, Itatinga, Nhandeara, Ribeirão Bonito, Sabino, Sales Oliveira e São Sebastião da Gramma, com o objetivo de difundir e incrementar a prática de esportes e o lazer, observada a ressalva apresentada pela Assessoria Técnica do Governo, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Na prov.13 do DAEE-36.785-85-SOMA, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário de Obras e do Meio Ambiente e dos elementos de instrução do processo, autorizo o DAEE-Departamento de

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Diretor-Responsável
AUDALIO FERREIRA DANTAS
Diretor do Jornal
Elias Miguel Raide
Diretor-Adjunto
Edmilson Gomes Cardial

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 93.0494 e 291.3344 - Telex 011134557
Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Tel. 291.3344 ramais 221 e 239

Entrega SP Capital (domiciliari) Entrega demais localidades (via postal)

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCCIONARIOS PUBLICOS ESTADUAIS	
Semestral	Cr\$ 63.081	Semestral	Cr\$ 63.081
Despesa de Remessa	Cr\$ 147.219	Despesa de Remessa	Cr\$ 70.519
Total	Cr\$ 210.300	Total	Cr\$ 133.600

FUNCCIONARIOS PUBLICOS ESTADUAIS		FUNCCIONARIOS PUBLICOS ESTADUAIS	
Semestral	Cr\$ 50.465	Semestral	Cr\$ 50.465
Despesa de Remessa	Cr\$ 147.219	Despesa de Remessa	Cr\$ 70.519
Total	Cr\$ 197.684	Total	Cr\$ 120.984

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 2.500 Exemplar atrasado Cr\$ 3.400

AGÊNCIAS

CENTRO - Galeria Prestes Maia - Tel. 37.2380 e 37.2786
MÁRIA ANTONIA - R. Mana Antonia, 284 - Tel. 256.7232
SÃO BENTO - Estação São Bento do Metrô - Loja 17 - Tel. 229.6316
REPÚBLICA - Estação República do Metrô - Loja 516 - Tel. 257.5915



IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
AUDALIO FERREIRA DANTAS

Diretoria
Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial José Maria Cardoso de Assis
Financeira e Administrativa Misael Pereira dos Santos
Jornal Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1921 - CEP 03103 - São Paulo
Telefone 291.3344 (PABX) - Telex 011134557